



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Irecê

segunda-feira, 24 de fevereiro de 2014

Ano III - Edição nº 00165 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2D8A70F66BDD99C01E093F3515ADD1E9

Prefeitura Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- Decreto Nº. 071/2014
- Decreto Nº. 078 /2014
- Decreto Nº. 079 /2014
- Errata 001/2014 . Pregão Presencial para Registro de Preço n.025/2014

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 071/2014

Estabelece ponto facultativo nas repartições municipais nos dias 03 e 04 de março de 2014 e altera o horário de funcionamento no dia 05 de março.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nas repartições públicas municipais, o ponto será facultativo nos dias 03 e 04 de março de 2014.

Art. 2º. O expediente na Quarta-feira de Cinzas, dia 05 de março, terá início às 13h.

Art. 3º. Deverão funcionar as unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2014.

Luiz Pimentel Sobral
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 078 /2014

Dispõe sobre Aprovação do Loteamento IEDA IV e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, resolve e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento IEDA DOURADO IV, do Programa Minha Casa Minha Vida, de propriedade da Sr (a) Leda Dourado Nunes, RG 01.143.071-05 SSP/BA, CPF 091.248.885-91, localizado na zona norte da sede de Irecê - Bahia, situado à margem da Av. Júlio Pereira Nunes, limitando-se ao Oeste com Noé Borges, ao sul a Avenida Loteamento Ieda Dourado III, ao Norte com o Espólio de Júlio Pereira Nunes, e ao Leste com o Espólio de Júlio Pereira, com uma área total de 70.424,25 m² devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Irecê, Estado da Bahia, Livro nº2-EO, Fls. 79, Registro nº 2/12.802, em 29 de março de 2007.

§ 1º - A área do loteamento de que trata este Artigo está assim dividida:

I – Área do Sistema Viário	19.730,33 m ²
II – Área Verde do passeio	1.070,09 m ²
III - Área Verde Livre.....	3.816,30 m ²
IV – Área das unidades habitacionais	13.318,20 m ²
V – Área verde das unidades	29.200,38 m ²
VI – Área de lazer.....	3.288,90 m ²
VII – Área total do loteamento	70.424,25 m ²

1

Prefeitura Municipal de Irecê

§ 2º - Por força do presente Decreto, o proprietário do Loteamento ora regularizado doa, formalmente, ao Município de Irecê as áreas especificadas nos incisos I, II e III do § 1º, deste artigo, de acordo com o Termo de Doação e Compromisso por ele assinado, que é parte integrante deste Decreto, ficando obrigado a formalização de tal doação.

§ 3º - É parte indissociável do presente Decreto cópia integral do Projeto do Loteamento Urbanístico.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários, inclusive sinalização das vias públicas.

Art. 3º - Conforme o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, bem como as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o interessado deverá implantar no prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal, a contar da data de aprovação do Loteamento:

I- rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;

II - rede de distribuição e abastecimento de água potável;

III - abertura de vias de circulação;

IV- demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;

V - obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;

VI - obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

§ 1º- O proprietário do Loteamento somente poderá efetuar a venda de Lotes após executar os melhoramentos públicos previstos no presente artigo.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no *caput* do artigo supra, sem atendimento aos incisos I a VI, restará nulo o presente decreto.

Art. 4º - A área loteada destina-se a zona residencial, devendo ser observadas as restrições do Poder Público Municipal quanto às edificações.

Art. 5º - A aprovação do presente loteamento fica condicionada ao efetivo cumprimento por parte do Empreendedor de todos os requisitos e exigências da Lei

Prefeitura Municipal de Irecê

Federal nº 6.766/79 e o Código de Urbanismo e Obras da cidade de Irecê, Lei 157 de 09 de novembro de 1974, bem como das leis e demais normas reguladoras da matéria, podendo o Município decretar sua irregularidade caso não sejam cumpridas as determinações das legislações Federal, Estadual e Municipal sobre parcelamento urbano.

Art. 6º - Após a aprovação do Loteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 2014.

Luiz Pimentel Sobral
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



Gabinete do Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 079 /2014

Dispõe sobre Aprovação do
Loteamento PAULO RENATO
BASTOS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, resolve e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento PAULO RENATO BASTOS, de propriedade do Sr (a) Sérgio Renato Dourado Lopes Santos, RG 71.762.98-13 SSP/BA, CPF 905.357.315-15, localizado na zona norte da sede de Irecê - Bahia, situado à margem da BA-052, limitando-se ao nascente com o Sr, Deusdete Barreto e Adonias Rodrigues Machado, ao poente com o Espólio de Júlio Pereira Nunes e Benedito Rodrigues de Medeiros, com a BA-052 e ao sul com Paulo Renato Bastos, com uma área total de 437.348,75 m² devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Irecê, Estado da Bahia, no livro 2-BS, Fls. 63-A, sob nº. 4/6447, em 29 de fevereiro de 2010.

§ 1º - A área do loteamento de que trata este Artigo está assim dividida:

I – Área do Sistema Viário.....	137.881,08 m ²
II – Área destinada para equipamentos públicos.....	14.052,07 m ²
III - Área destinada para construção de praças.....	28.516,68 m ²
IV – Área total das quadras	256.898,92 m ²
V – Área destinada ao SESC	30.000,00 m ²
VI – Área destinada ao SENAC	10.000,00 m ²
VII – Área total do loteamento	437.348,75 m ²

1

Prefeitura Municipal de Irecê

§ 2º - Por força do presente Decreto, o proprietário do Loteamento ora regularizado doa, formalmente, ao Município de Irecê as áreas especificadas nos incisos I, II e III do § 1º, deste artigo, de acordo com o Termo de Doação e Compromisso por ele assinado, que é parte integrante deste Decreto, ficando obrigado a formalização de tal doação.

§ 3º - É parte indissociável do presente Decreto cópia integral do Projeto do Loteamento Urbanístico.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários, inclusive sinalização das vias públicas.

Art. 3º - Conforme o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, bem como as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o interessado deverá implantar no prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal, a contar da data de aprovação do Loteamento:

- I- rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- II - rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- III - abertura de vias de circulação;
- IV- demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- V - obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;
- VI - obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

§ 1º- O proprietário do Loteamento somente poderá efetuar a venda de Lotes após executar os melhoramentos públicos previstos no presente artigo.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no *caput* do artigo supra, sem atendimento aos incisos I a VI, restará nulo o presente decreto.

Art. 4º - A área loteada destina-se a zona residencial, devendo ser observadas as restrições do Poder Público Municipal quanto às edificações.

Prefeitura Municipal de Irecê

Art. 5º - A aprovação do presente loteamento fica condicionada ao efetivo cumprimento por parte do Empreendedor de todos os requisitos e exigências da Lei Federal nº 6.766/79 e o Código de Urbanismo e Obras da cidade de Irecê, Lei 157 de 09 de novembro de 1974, bem como das leis e demais normas reguladoras da matéria, podendo o Município decretar sua irregularidade caso não sejam cumpridas as determinações das legislações Federal, Estadual e Municipal sobre parcelamento urbano.

Art. 6º - Após a aprovação do Loteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 2014.

Luiz Pimentel Sobral
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irecê

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ – BAHIA
CNPJ: 13.715.891/0001-04
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/ BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

ERRATA 001/2014
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO n.025/2014

A Pregoeira Oficial do Município de Irecê - BA, no uso de suas atribuições, faz saber: na publicação do dia 21/02/2014 - **Pregão Presencial Para Registro de Preço Nº 025/2014** onde Lê-se: Sessão: 10/02/2014 de agora em diante, Leia-se: Sessão: 10/03/2014. Maísa Neto de Oliveira/Pregoeira.